



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Pontes e Lacerda
Coordenação de Contratos e Convênios

Inegibilidade 29/2026 - UASG 158495

(Processo Administrativo nº23198.000545.2026-07

CONTRATO 02/2026

**CONTRATO 02/2026 DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Pelo presente Contrato de Adesão, de um lado, na qualidade de prestadores de serviços públicos, ÁGUAS PONTES E LACERDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.202.450/0001- 18, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 31, Centro, Pontes e Lacerda- MT, CEP 78.250-000, e de outro lado, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT) – CAMPUS PONTES E LACERDA-FRONTEIRA OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0006-65, com sede na Rodovia MT 473, S/N, Bairro: Morada da Serra, CEP 78.250-000, Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, com a identificação nº 447207-1, 451208-1 e 441208-7, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Sra. Vanderlucy Moreira Machado Oliveira, nomeada pela Portaria n.º 1681/SRDA/GAB/RTR, de 22 de abril de 2025, responsável pela unidade usuária que tem à disposição os serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário.

ÁGUAS PONTES E LACERDA LTDA e O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE doravante denominados, em conjunto, simplesmente como "PARTES".

As PARTES resolvem firmar o presente **Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento Água Potável e/ou de Esgotamento Sanitário** ("Contrato"), nos termos e condições a seguir estabelecidos, em observância à Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e com base no fundamento legal da situação fática de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, "caput" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ao USUÁRIO, referente à unidade consumidora e endereço conforme abaixo relacionadas, bem como as unidades de consumo que forem instaladas, onde detém exclusividade.

<u>Matrículas</u>	<u>IFMT Campus Pontes e Lacerda</u>
8447207	Avenida das Araras, 0 IFMT- Jardim Morada Da Serra Cep: 78250-000 Pontes E Lacerda – MT.
8441208	Rodovia 473, 0 IFMT - Bairro Padrao



	Cep: 78250-000 Pontes E Lacerda - MT
8451208	Avenida das Araras, 0 IFMT- Jardim Morada Da Serra Cep: 78250-000 Pontes E Lacerda – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

Para fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. ABRIGO OU PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: local reservado pelo USUÁRIO ou caixa padronizada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS para instalação do cavalete;

2.2. AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.3. AVISO: informação dirigida ao USUÁRIO pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

2.4. CAIXA DE INSPEÇÃO (pontos de coleta de esgoto): é o ponto de conexão das instalações prediais da unidade usuária – ramal predial de esgoto – com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS de esgotamento sanitário;

2.5. CAVALETE como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.6. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

2.7. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;

2.8. CONSUMO MÍNIMO: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços;

2.9. CONTRATO DE CONCESSÃO: instrumento contratual padronizado, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou pelo USUÁRIO;

2.10. CONTRATO: instrumento pelo qual o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, de acordo o perfil tarifário;

2.11. CORTE DE LIGAÇÃO: corte a pedido ou consumo final, é a interrupção ou desligamento dos serviços pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, a pedido do USUÁRIO, após quitação das obrigações pecuniárias referentes ao termo de solicitação de serviços;

2.12. ECONOMIA: toda edificação ou prédios, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma ou subdividida para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, com redes próprias, cadastradas para efeito de faturamento, como ocupação independente, perfeitamente identificável, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos similares;

2.13. FATURA DE SERVIÇOS: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo USUÁRIO, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto Federal nº 5.440/2005.

2.14. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido pelo imóvel;

2.15. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição de água com o cavalete;

2.16. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

2.17. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;



2.18. SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;

2.19. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou esgoto;

2.20. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, qualificada no preâmbulo, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado. Conforme Art. 109. da lei 14.133 de 2021, a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

São direitos do USUÁRIO:

- 4.1.** Ter os serviços prestados de forma adequada, atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;
- 4.2.** Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento;
- 4.3.** Dispor de forma ininterrupta, de abastecimento de água em condições hidráulicas adequadas, consoante os termos do presente Contrato;
- 4.4.** Ter, à sua disposição, fornecimento de água em condições técnicas de pressão e vazão necessárias para atender a respectiva economia;
- 4.5.** Solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS esclarecimentos, informações e assessoramento sobre os serviços, objetivando a sua plena execução;
- 4.6.** Escolher entre as datas disponíveis para o vencimento da fatura;
- 4.7.** Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;
- 4.8.** Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, e ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor;
- 4.9.** Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre suspensão de abastecimento por inadimplemento;
- 4.10.** Receber do PRESTADOR DE SERVIÇOS as informações necessárias para usufruir corretamente dos serviços;
- 4.11.** Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Contrato e demais normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

São deveres do usuário:

- 5.1.** Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;
- 5.2.** Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre, salvaguardar o hidrômetro e demais equipamentos integrantes da ligação conforme os padrões estabelecidos;
- 5.3.** Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;
- 5.4.** Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;
- 5.5.** Havendo o abastecimento de fonte alternativa, as instalações/reservação internas deverão ser distintas (separadas);



- 5.6. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;
- 5.7. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Não jogando óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário;
- 5.8. Fazer uso da água de acordo com o estabelecido no termo de solicitação de serviços e neste Contrato;
- 5.9. Pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste Contrato e consoante às tarifas e preços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária. Eventuais dúvidas sobre as contas não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada;
- 5.10. Pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou de vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;
- 5.11. Avisar o PRESTADOR DE SERVIÇOS sobre vazamentos em vias públicas;
- 5.12. Efetuar lançamento de esgotos na rede coletora pública, conforme as disposições estabelecidas na legislação vigente e neste Contrato;
- 5.13. Permitir a entrada de pessoas autorizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS (devidamente identificadas), em horário comercial, para executar os serviços de coleta de água, instalação, inspeção ou suspensão dos serviços, fornecendo aos mesmos, sempre que for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema do PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 5.14. Cumprir as condições, obrigações e preceitos estabelecidos neste Contrato e pela Agência Reguladora;
- 5.15. Dispor de condições técnicas compatíveis para o esgotamento normal do esgoto, de acordo com as instalações disponibilizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 5.16. Comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer modificação no endereço da fatura;
- 5.17. Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas;
- 5.18. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro;
- 5.19. Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer alteração de cadastro, especialmente aquelas relacionadas à categoria ou ao número de economias, por meio de documento que comprove tal mudança;
- 5.20. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura;
- 5.21. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 5.22. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;
- 5.23. Recomenda-se limpar a caixa d'água do imóvel/estabelecimento a cada 6 (seis) meses;
- 5.24. Quando entrar em contato com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço;
- 5.25. Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Contrato;
- 5.26. Pagar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS pelas novas ligações ou qualquer outro serviço, por ele solicitado, de acordo com a tabela de preços estabelecida para cada um desses serviços, conforme Regulamento vigente;
- 5.27. Consultar o PRESTADOR DE SERVIÇOS previamente à implantação de novos empreendimentos imobiliários, acerca da disponibilidade de fornecimento dos serviços na região;
- 5.28. É dever do USUÁRIO manter atualizado o cadastro de uso e ocupação do imóvel, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços e cobrança administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA: MEDIÇÕES

- 6.1. As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.
- 6.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando ao USUÁRIO das condições de seu estado de conservação. Poderá o USUÁRIO solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se



responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta do USUÁRIO, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexo causal em relação ao USUÁRIO.

6.3. Na eventualidade de ocorrerem defeitos em qualquer hidrômetro que prejudiquem a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que o PRESTADOR DE SERVIÇOS substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, o PRESTADOR DE SERVIÇOS cobrará a média dos últimos 06 (seis) meses. Caso contrário, a cobrança seguirá os critérios normais previstos nas normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos termos do previsto no Regulamento, incluindo os previstos abaixo:

7.2. Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água e esgoto;

7.3. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.4. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.5. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.6. Solicitação do USUÁRIO, nos limites deste Contrato;

7.7. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.8. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

7.9. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por parte do USUÁRIO;

7.10. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, após aviso ao USUÁRIO, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

- a. Por inadimplemento do USUÁRIO do pagamento das tarifas e preços públicos;
- b. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;
- c. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra entendida por ligação temporária;
- d. Por qualquer lançamento irregular na rede pública de esgoto doméstico ou industrial, em desacordo com as características definidas neste Contrato e na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o USUÁRIO decida contratá-los.

8.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo USUÁRIO.

CLÁUSULA NONA: VALORES COBRADOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. O USUÁRIO pagará ao PRESTADOR DE SERVIÇOS os valores correspondentes às faixas de consumo pela prestação de serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, apresentada em faturas distintas para cada unidade



consumidora, equivalentes ao ciclo de leitura, conforme volumes faturados, com base na estrutura tarifaria em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, de acordo com o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

9.2. Além dos valores tarifários previstos, será cobrada a Taxa de Regulação, instituída pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS/MT, em vigência desde 03 de novembro de 2025, aplicável a todos os usuários dos serviços regulados. Referida taxa é discriminada separadamente na fatura como “Taxa de Regulação”, sendo seu valor integralmente repassado à entidade reguladora, nos termos da Lei Municipal nº 2.635/2025 e das normas regulamentares aplicáveis.

9.3. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, de acordo com a política tarifária definida pela entidade reguladora.

9.4 Dos valores disponibilizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste:

GRUPO	Nº ITEM	Descrição do material/serviço	Unidade	Quantidade Total	Valor Mensal	TOTAL
01	01	Fornecimento de serviços de saneamento básico de fornecimento de água para o IFMT - Campus Pontes e Lacerda/MT	Fatura /Serviço Mensal	12	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00
	02	Taxa De Regulacao Em Saneamento	Fatura /Serviço Mensal	12	R\$ 86,59	R\$ 1.039,08
TOTAL FORNECEDOR					R\$ 98.239,08	

9.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Águas Pontes e Lacerda LTDA, dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do USUÁRIO, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

10.2. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possam afetar a eficiência dos serviços;

10.3. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

10.4. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário, sem prévia autorização do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

10.5. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass);

10.6. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

10.7. Ligação clandestina de água e esgoto;



- 10.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
 - 10.9. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
 - 10.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;
 - 10.11. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;
 - 10.12. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
 - 10.13. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
 - 10.14. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;
 - 10.15. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
 - 10.16. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
 - 10.17. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar antes do hidrômetro;
 - 10.18. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;
 - 10.19. Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);
 - 10.20. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
 - 10.21. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento;
 - 10.22. Efetuar, no sistema, lançamentos proibidos, nos termos do Regulamento aplicável.
- Parágrafo Único:** É vedada a instalação de equipamentos nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento;
- 10.23. A ocorrência de qualquer infração mencionada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa prevista no Regulamento de Serviços e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1. O encerramento da relação contratual entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO será efetuado segundo as seguintes características e condições:

- I. Por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observando o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;
- II. Por ação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão;
- III. Por qualquer das Partes, em caso de não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, sem prejuízo da indenização por perdas e danos que vier a ser apurada em processo próprio;
- IV. Por qualquer das Partes, na ocorrência de qualquer dos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o direito de ampla defesa;
- V. Por acordo entre as Partes, reduzindo o termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para as Partes.

§ 1º. No caso referido no inciso I, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

§ 2º. O USUÁRIO deverá, no prazo de 10 (dez) dias, solicitar a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou do direito e consequente desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos constantes do Orçamento 2026, consignados na codificação orçamentária, 339039.

2026NE000066 - AGUAS PONTES E LACERDA LTDA - Serv. de abastecimento de agua. Inexig. 0029/2026

2026NE000067 - AGUAS PONTES E LACERDA LTDA - Taxa de regulação em saneamento Inexig. 0029/2026



12.2. Nos exercícios seguintes, o USUÁRIO consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos obedecendo aos reajustes tarifárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

13.1. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços prestados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e da legislação específica vigente, os quais o USUÁRIO declara conhecer.

13.2. Todas as normas inerentes ao fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, inclusive os procedimentos usualmente adotados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, são parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: COMPLIANCE

14.1 Cada PARTE, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, expressamente concorda que: (i) deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, à Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, à Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e às demais leis brasileiras relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude; (ii) não poderá oferecer qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas; (iii) não está recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula; e (iv) que defenderá, indenizará e não responsabilizará a outra PARTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

14.2. Cada PARTE declara e garante, ainda, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, que: (i) conduzirá este Contrato em respeito às convenções e aos tratados internacionais de Direitos Humanos, combatendo à discriminação em todas as suas formas; (ii) respeitará a diversidade, sem tolerar qualquer tipo de discriminação por raça, etnia, sexo, cor, idade, orientação sexual e identidade de gênero; (iii) não tolerará qualquer tipo de tratamento desumano, cruel e degradante, assédio moral, psicológico ou sexual e agressão física e verbal, (iv) assegurará o acesso a mecanismos de denúncias e reclamação sobre eventuais violações aos direitos humanos; e (v) defenderá, indenizará e não responsabilizará a outra PARTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pelo Regulamento de Serviços;

15.2. Além do previsto no presente Contrato, aplica-se às Partes as normas vigentes expedidas pela entidade reguladora, relativas à prestação de serviços, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro;

15.3. Este Contrato poderá ser modificado por determinação da entidade reguladora ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentem o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.



15.4. A falta ou atraso, ou mesmo tolerância, por qualquer das PARTES, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia, novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de seus termos, direito adquirido da outra PARTE ou alteração contratual, nem afetará o subsequente exercício de tal direito, sendo considerada mera liberalidade.

15.5. O presente Contrato fica regido pelas legislações que regulamentam o fornecimento de rede de água tratada e abastecimento de esgoto, em âmbito Federal, Estadual e Municipal;

15.6. As notificações e avisos deverão ser encaminhados pelas PARTES por escrito e entregues mediante protocolo, aviso de recebimento ou e-mail, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato, considerando-se recebidos se comprovado seu recebimento no endereço indicado.

15.7. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas PARTES.

15.8. As PARTES declaram ciência e expressam concordância quanto a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia que o presente Instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das PARTES, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às PARTES contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

15.9. Este Contrato constitui o entendimento integral entre as PARTES e revoga expressamente todas e quaisquer tratativas ou discussões em relação ao seu objeto; bem como obriga às PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Pontes e Lacerda/MT, 15 de junho de 2026.

Assinaturas das Partes:

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDERLUCE MOREIRA MACHADO OLIVEIRA
Data: 26/06/2026 11:18:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATANTE
luiz.bertazzo@nortesaneamento.c sergio.barros@nortesaneamento.c

 D4Sign Luiz Antonio de Brito Bertazzo Assinado	 D4Sign Sérgio Garrido de Barros Assinado
---	---

Representante legal do CONTRATADO

Assinaturas das Testemunhas:



faqner.botof@centrosulconcessoe

D4Sign

Assinado

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

PLA - CONTRATO 02-2026 - IFMT pdf

Código do documento 92b9711f-38dc-44de-b6a8-cb2b555977dc



Assinaturas



Fagner da Silva Botof
fagner.botof@centrosulconcessoes.com.br
Assinou

Fagner da Silva Botof



Luiz Antonio de Brito Bertazzo
luiz.bertazzo@nortesaneamento.com.br
Assinou

Luiz Antonio de Brito Bertazzo



Sérgio Garrido de Barros
sergio.barros@nortesaneamento.com.br
Assinou

Sérgio Garrido de Barros

Eventos do documento

15 Jun 2026, 15:51:24

Documento 92b9711f-38dc-44de-b6a8-cb2b555977dc **criado** por JURÍDICO CENTRO SUL (fc86ab19-527a-42e8-a705-546132125948). Email: juridico@centrosulconcessoes.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-15T15:51:24-03:00

15 Jun 2026, 15:55:40

Assinaturas **iniciadas** por JURÍDICO CENTRO SUL (fc86ab19-527a-42e8-a705-546132125948). Email: juridico@centrosulconcessoes.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-15T15:55:40-03:00

15 Jun 2026, 16:05:04

FAGNER DA SILVA BOTOFF **Assinou** (5a657141-1004-4a6f-b664-dd249798c1d0) - Email: fagner.botof@centrosulconcessoes.com.br - IP: 201.71.132.7 (201.71.132.7 porta: 8836) - [Geolocalização: -15.603349334011199 -56.102804904384215](#) - Documento de identificação informado: 014.138.231-73 - DATE_ATOM: 2026-06-15T16:05:04-03:00

16 Jun 2026, 11:18:18

LUIZ ANTONIO DE BRITO BERTAZZO **Assinou** - Email: luiz.bertazzo@nortesaneamento.com.br - IP: 177.72.81.131 (177-72-81-131.static.as262543.net.br porta: 24938) - [Geolocalização: -30.348925593621004 -54.33254340342985](#) - Documento de identificação informado: 012.516.830-61 - DATE_ATOM: 2026-06-16T11:18:18-03:00

17 Jun 2026, 18:50:47

SÉRGIO GARRIDO DE BARROS **Assinou** (45d67eda-57a9-47c8-9154-4077eaf041ae) - Email: sergio.barros@nortesaneamento.com.br - IP: 201.6.139.190 (c9068bbe.virtua.com.br porta: 4548) -

Geolocalização: -23.55376053213191 -46.696444586144516 - Documento de identificação informado:
857.253.405-97 - DATE_ATOM: 2026-06-17T18:50:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):53a7e8bca56b449318c3d4c11a2b633dff5385b0ee6adaf438369901ee12ea78

(SHA512):b1485b955fff8d2a366e525257d34c50ef8b47246106a78aa84e54abaf07ce9ecc01c7151136ae40b8db72a073a09cdf301a5ebe5f2056477dae37cec7c6dc

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.